



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 484/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 116.688.720,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta oito mil, setecentos e vinte reais)**, inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus – fixada e estimada em **R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)**.

Art. 2º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	118.177.730,00
1.1 - Receita Tributária	11.534.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	670.100,00
1.3 - Receitas de Serviços	5.724.970,00
1.4 - Transferências Correntes	96.641.760,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	606.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.789.390,00
2.1 - Operações de Crédito	1.784.390,00
2.2 - Alienação de Bens	1.600.000,00
2.3 - Transferências de Capital	2.400.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL	123.967.120,00
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	7.229.260,00
4 - RESTITUIÇÕES	49.140,00
TOTAL GERAL	116.688.720,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 484/2006.

Art. 3º. A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
0000 Câmara Municipal	3.650.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
0100 Gabinete do Prefeito	1.466.980,00
0200 Coordenação Municipal de Planejamento	405.057,00
0300 Procuradoria Municipal	520.530,00
0400 Secretaria Municipal de Administração	5.945.013,00
0500 Secretaria Municipal de Finanças	4.483.270,00
0600 Secretaria Municipal de Obras	13.129.770,00
0700 Secretaria Municipal de Desenvolvimento	441.550,00
0800 Secretaria Municipal de A. Social e Cidadania	4.387.700,00
0900 Secretaria Municipal de Saúde	16.249.660,00
1000 Secretaria Municipal de Educação	40.064.310,00
1100 Secretaria Municipal de Cultura	1.614.700,00
1200 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	9.090.510,00
1300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	502.250,00
1400 Secretaria Municipal de Agricultura	4.704.260,00
1500 Secretaria Municipal de Turismo	549.660,00
1600 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.863.500,00
2000 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	6.600.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9000 Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	116.688.720,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 484/2006.

II - Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	3.650.000,00
04 – Administração	18.276.750,00
06 - Segurança Pública	22.500,00
08 - Assistência Social	3.960.700,00
10 – Saúde	15.971.660,00
11 – Trabalho	34.050,00
12 – Educação	38.489.810,00
13 – Cultura	2.167.070,00
15 – Urbanismo	17.315.410,00
17 – Saneamento	7.400.000,00
18 - Gestão Ambiental	682.250,00
20 – Agricultura	3.197.860,00
22 – Indústria	125.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.151.660,00
24 – Comunicações	100.000,00
26 – Transporte	57.500,00
27 - Desporto e Lazer	2.863.500,00
28 - Encargos Especiais	1.203.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	116.688.720,00

Art. 4º. Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto, o orçamento próprio e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 484/2006.

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VI – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2005.

Art. 5º. Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal o Regime de Competência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.